



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 25/02/2019

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 25 de fevereiro de 2019, tomou a seguinte deliberação: -----

“53 - CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE - PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO “RIBANÇAS” - FREGUESIA DE CASTELO DE PENALVA - ARTIGO N.º 5549 - EMISSÃO DE PARECER: -----

Presente um requerimento de Ramiro Antunes, residente no Bairro do Miradouro – Rua da Liberdade, número quatro, na localidade de Catujal, freguesia de Apelação, na qualidade de Cabeça de Casal da Herança de Manuel Antunes, solicitando, para efeitos de celebração de escritura de partilhas, ao abrigo do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número setenta barra dois mil e quinze, de dezasseis de julho, parecer favorável para a constituição da compropriedade, de um para seis partes, na proporção de um quarto para Pedro Antunes Machado, um quarto para Guilherme Antunes Machado, um quarto para Maria Manuela Antunes Machado e Cruz e de um quarto para Herdeiros de José Antunes Machado, Ana Isabel Torres Machado Magalhães, Pedro Miguel Torres Machado e Cláudia Torres Machado Almeida, do prédio rústico denominado “Ribanças”, sito na freguesia de Castelo de Penalva, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia, sob o artigo número cinco mil quinhentos e quarenta e nove, com a área de zero vírgula trezentos e sessenta e oito mil hectares, acompanhado de uma informação dos serviços do seguinte teor: -----

“Informa-se a Ex.ma. Câmara Municipal que, nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, na nova redação dada pela Lei número setenta barra dois mil e quinze, de dezasseis de julho, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal. -----

Verificando-se que do ato ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, poderá ser emitido parecer favorável à pretensão.” -----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

A Câmara, com base na informação dos serviços, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à pretensão." -----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa*, Assistente Técnica da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 26 de fevereiro de 2019.

O Presidente da Câmara,